



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a aplicação de 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes das atividades econômicas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em projetos nas áreas de infraestrutura transportes e tecnologia, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico e das comunidades do município de Alcântara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação de 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes das atividades econômicas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em projetos nas áreas de infraestrutura transportes e tecnologia, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico e das comunidades do município de Alcântara.

Art. 2º O Comando da Aeronáutica aplicará, a título de participação financeira, 5% (cinco por cento) das receitas decorrentes das atividades econômicas do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) em projetos nas áreas de infraestrutura transportes e tecnologia, tendo em vista o desenvolvimento social, econômico e das comunidades do município de Alcântara, Estado do Maranhão.

Art. 3º O percentual de 5% (cinco por cento) incidiria sobre as receitas financeiras originárias dos contratos de uso, pesquisa, lançamento de foguetes ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida pelo CLA, bem como sobre as receitas oriundas de empresas vinculadas de qualquer forma ou criadas pelo CLA.

Art. 4º Em benefício das comunidades, será da competência do Comando da Aeronáutica:

- I – a aplicação dos recursos;
- II – a administração dos projetos;





III – a regulamentação de normas para distribuição dos recursos, das diretrizes e critérios para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva compensar financeiramente as comunidades tradicionais do município de Alcântara, no Estado do Maranhão, que estão diretamente envolvidas no contexto das atividades aeroespaciais desenvolvidas no Centro de Lançamento de Alcântara.

Considera que ao mesmo tempo que essas populações usufruirão do benefício econômico e social atividades aeroespaciais, é necessário que haja condições dignas de acesso ao Centro, bem como incentivo de projetos para o desenvolvimento da população.

Esperamos viabilizar, com a proposta em questão, a alocação de recursos para a adequação e desenvolvimento de Alcântara como um todo. Afinal, é importante considerar que os investimentos federais na logística de infraestrutura, transportes e tecnologia refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e interno.

Neste caso específico, nosso objetivo é ampliar ainda mais a potência do Centro de Lançamento de Alcântara (município a 32 km de São Luís, capital do estado brasileiro do Maranhão) – a segunda base de lançamento de foguetes da Força Aérea Brasileira, que sedia os testes do Veículo Lançador de Satélites (VLS) e destina-se, futuramente, a realizar missões de lançamento de satélites.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar o projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)

